

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 79/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.081/0001-39, com sede à Rua Martins Coelho nº 96 Centro / Juquiá – SP CEP: 11800-000, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, considerando <u>a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u> ofertada, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2024, seguindo as exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos, observando datas e horários a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação	18/11/2024		
Hora limite para apresentação da proposta e documentação	09h00min		
Local para recebimento das propostas	Rua Martins Coelho nº 96 Centro / Juquiá – SP CEP: 11800-000		
Endereço eletrônico para recebimento da proposta e documentação	compras@camarajuquia.sp.gov.br		
Link do Aviso de Contratação Direta	https://camarajuquia.sp.gov.br/licitacoes/		
Critério de Julgamento	Menor Preço Global		

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 Contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juquiá/SP, conforme condições e especificações constantes em Termo de Referência, pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogado.
- **1.2** Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram-se no Anexo I Termo de Referência deste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da justificativa encontra-se pormenorizada no Termo de Referência anexo.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

3.1 Conforme o artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/21, a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Juquiá.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- **4.1** A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação especificados neste Aviso de Contratação Direta, na forma estabelecida no preâmbulo desse documento.
- **4.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:
- **4.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **4.2.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.5 LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às <u>09:000h do dia 18/11/2024 (horário de Brasília/DF</u>). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que este Órgão garanta o andamento do processo de contratação.
- 4.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
- **4.7** Ressalte-se que a Dispensa de Licitação, agora prevista no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, e que o presente processo de contratação segue as disposições do artigo 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 em conformidade o Ato da Mesa nº 03/2023.

5. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

- **5.1** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail no endereço compras@camarajuquia.sp.gov.br até a data prevista no item 4.3 deste Aviso.
- 5.2 As propostas de preços devem ser preenchidas de acordo com o **Anexo II PROPOSTA DE PREÇOS** que faz parte integrante do Aviso.
- **5.3** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **5.4** Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado constante neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor global estimado do objeto é de R\$ 41.375,00 (quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024, conforme abaixo:

Unidade : 01.01.01 - Câmara Municipal

Fonte : 01 - Tesouro

Programa : 0001 - Ação Legislativa

Atividade : 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica : 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1** Poderá a Administração revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **8.2** A anulação do Aviso não gera direito à indenização.
- **8.3** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 8.4 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- **8.4.1** ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **8.4.2** ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Juquiá/SP, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ ANTONIO FREIRE
PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Compreende o objeto desta avença a contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juquiá/SP, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogado.

1.2. ESPECIFICAÇÃO

- 1.2.1. Natureza do objeto: O serviço, objeto desta contratação, é de natureza comum e contínua, decorrente das necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção das atividades administrativas e legislativas do Órgão, prestado por pessoa jurídica, com o ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.
- 1.2.2. **Fundamentação da Contratação:** A presente contratação consta como provisionada no Plano de Contratação Anual PCA para o exercício vigente, publicado no Diário Oficial do Município em 30/11/2023.

1.3. QUANTITATIVOS

1.3.1 - Planilha de quantitativos geral

TIPO DE	QUANT. DE	CONSUMO TOTAL	CONSUMO TOTAL
COMBUSTÍVEL	VEÍCULOS	ANUAL ESTIMADO	ESTIMADO 05 ANOS
GASOLINA COMUM	02	1.000 Litros	5.000 Litros
ETANOL COMUM	02	500 Litros	2.500 Litros

1.3.2. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns para auxiliar na prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas.
- 2.2. A contratação tem como objetivo promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos da Câmara Municipal de Juquiá, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. Nesse modelo de contratação, a localização da rede credenciada permite o abastecimento em vários postos no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, facilitando a logística no atendimento da demanda deste Órgão.
- 2.4. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação visa garantir uma melhor gestão dos abastecimentos dos veículos da Câmara Municipal de Juquiá, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações para criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, considerando que o objeto se refere à prestação de serviços comuns e contínuos.
- 4.2. A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da Contratada, emissão de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do art. 91, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O proponente vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da homologação do Processo de Dispensa de Licitação, para assinar o Contrato, podendo ser assinado digitalmente ou presencialmente na Seção de Licitações, localizada à Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, Juquiá/SP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, é de natureza comum e contínua, decorrente das necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção das atividades administrativas e legislativas do Órgão, prestado por pessoa jurídica, com ramo de atividade compatível com o ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.

5.2. HABILITAÇÃO

5.2.1. O fornecedor, para qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

5.2.1.1. Jurídica:

- 5.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.1.1.4. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da contratação.

5.2.1.2. **Técnica**:

5.2.1.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica(s) ou documentações contratuais, emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha fornecido o serviço a ser contratado descrito no <u>item 1</u> deste Termo de Referência.

5.2.1.3. Fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.1.3.2. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal, negativa ou positiva com efeitos de negativa, referente a Tributos Federais (incluindo as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.1.3.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.1.3.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5.2.1.3.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.1.3.6. Certidão de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.



- 5.2.1.3.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:
- 5.2.1.3.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2.1.3.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.2.1.3.8. Caso o licitante pretenda fornecer o serviço por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.
- 5.2.1.3.9. Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação.
- 5.3. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei.
- 5.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de controle do consumo de combustíveis integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por rádio frequência ou de cartão magnético e/ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle de abastecimento e consumo, por veículo e perfil de usuário.

6.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

6.2.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no perímetro urbano do município de Juquiá, pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado e estruturado para prestação dos serviços acima indicados.

6.3. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 6.3.1. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 06h às 22h.
- 6.3.2. O credenciamento de novos estabelecimentos para abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.3. As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE, via "site" ou sistema instalado pela empresa.
- 6.3.4. Os estabelecimentos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, ônibus e micro-ônibus, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.
- 6.3.5. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, efetivamente utilizado, excluindo-se a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária pelo referido pagamento.
- 6.3.6. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução que iniba, ou que identifique com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas, bem como apure as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 6.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO
- 6.4.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:
- 6.4.1.1. Tipo da frota (própria, locada, cedida ou convênio);
- 6.4.1.2. Prefixo;
- 6.4.1.3. Placa;
- 6.4.1.4. Marca;
- 6.4.1.5. Modelo;
- 6.4.1.6. Chassi;
- 6.4.1.7. Tipo de Combustível;
- 6.4.1.8. Ano de fabricação do veículo;
- 6.4.1.9. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- 6.4.1.10. Capacidade do tanque;



- 6.4.1.11. Hodômetro;
- 6.4.1.12. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
- 6.4.1.13. Base operacional da frota.
- 6.4.2 Cada veículo deverá ter cartão magnético ou micro processado ou, ainda, etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência).
- 6.4.3. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e troca de senha de forma on-line e instantânea.
- 6.4.4. O sistema deverá permitir para cada veículo a determinação de limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da CONTRATANTE. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4.5. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 6.4.6. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;
- 6.4.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor;
- 6.4.7.1. Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- 6.4.7.2. Identificação do veículo (placa);
- 6.4.7.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 6.4.7.4. Tipo de combustível;
- 6.4.7.5. A data e hora da transação;
- 6.4.7.6. Quantidade de litros;
- 6.4.7.7. Valor da operação; e
- 6.4.7.8. Identificação do Condutor (nome e registro).



- 6.4.8. No caso de viagens intermunicipais e interestaduais, o sistema deve disponibilizar a consulta de postos credenciados para abastecimento na região, por meio de listagem ou mapas, possibilitando o planejamento prévio das viagens pela CONTRATANTE.
- 6.4.9. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta RFID e os Cartões da CONTRATADA compreendem, no mínimo:
- 6.4.9.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, ao momento que efetuar a operação;
- 6.4.9.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 6.4.9.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- 6.4.9.3.1. Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- 6.4.9.3.2. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- 6.4.9.3.3. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- 6.4.9.4. O cancelamento imediato para os casos de perda, roubo, furto e extravio de cartão.

Parágrafo único - A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

- 6.4.9.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- 6.4.9.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.4.9.7. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:
- 6.4.9.7.1. Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- 6.4.9.7.2. Data do abastecimento;



6.4.9.7.3. Quilometragem no momento do	abastecimento;
----------------------------------------	----------------

6.4.9.7.4. Tipo de combustível;

6.4.9.7.5. Valor total do abastecimento;

6.4.9.7.6. O Valor unitário do abastecimento por litro;

6.4.9.7.7. Quantidade de litros;

6.4.9.7.8. Identificação do veículo;

6.4.9.7.9. Natureza de outros serviços utilizados;

6.4.9.7.10. Valor unitário do serviço utilizado e;

6.4.9.7.11. Valor total do serviço utilizado.

6.4.9.8. O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

6.4.9.8.1. Nome Fantasia;

6.4.9.8.2. Razão Social;

6.4.9.8.3. CNPJ;

6.4.9.8.4. Inscrição Estadual;

6.4.9.8.5. Endereço;

6.4.9.8.6. Bairro;

6.4.9.8.7. Cidade;

6.4.9.8.8. CEP;

6.4.9.8.9. E-mail;

6.4.9.8.10. Contato; e

6.4.9.8.11. Telefone.

6.4.9.9. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

- 6.5. RELATÓRIOS
- 6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;
- 6.5.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada usuário, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 6.5.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- 6.5.4. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- 6.5.5. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- 6.5.5.1. Data;
- 6.5.5.2. Hora;
- 6.5.5.3. Identificação do estabelecimento;
- 6.5.5.4. Identificação do condutor;
- 6.5.5.5. Identificação do veículo (placa);
- 6.5.5.6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 6.5.5.7. Tipo de Combustível;
- 6.5.5.8. Quantidade em litros;
- 6.5.5.9. Valor unitário por tipo de combustível;
- 6.5.5.10. Valor total da operação em R\$ (reais); e
- 6.5.5.11. Tipo e valor do serviço utilizado.
- 6.5.6. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.7. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 6.5.8. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 6.5.9. Mensalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados no último mês por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor), com respectivo nome do estabelecimento e por região;
- 6.5.10. Volume de litros e de gastos realizados por tipo de combustível, bem como preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- 6.5.11. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- 6.5.12 Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso; e
- 6.5.13. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- 6.6. **IMPLANTAÇÃO**
- 6.6.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias para abastecimentos contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.
- 6.6.2. Dentro do prazo de até 30 dias a CONTRATADA deverá realizar:
- 6.6.2.1. O cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no sistema de rastreamento e controle da CONTRATADA;
- 6.6.2.2. A confecção e fornecimento dos cartões individuais e Etiquetas ou Tags RFID;
- 6.6.2.3. O fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- 6.6.2.4. Treinamento dos condutores e gestores da frota.
- 6.7. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES
- 6.7.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
- 6.7.1.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;



- 6.7.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
- 6.7.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; e
- 6.7.1.4. Aplicação prática do sistema.
- 6.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS
- 6.8.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações mensais dos preços históricos praticados nos estabelecimentos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o estabelecimento de abastecimento com o respectivo endereço.
- 6.8.2. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço de bomba diário, conforme cupom fiscal emitido pelo posto.
- 6.9. DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL
- 6.9.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis, efetivamente utilizados, restando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.10. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO
- 6.10.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, dos cartões dos veículos, dos equipamentos RFIDs e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.
- 6.10.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos fixados.



- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 7.3. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço, visando garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços essenciais deste Órgão.
- 7.4. Garantir o funcionamento integral do serviço durante o período de execução do Contrato.
- 7.5. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, efetivamente utilizado, excluindo-se a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária pelo referido pagamento.
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.9. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 7.10. Fornecer gratuitamente as etiquetas, tags RFID, os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, danos e extravias ou incorporação de novos veículos automotores à CONTRATANTE.
- 7.11. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.
- 7.12. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual no. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da fazenda do Estado de São Paulo CAT nº 92/08.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.13. Descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do TCMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual no. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da fazenda do Estado de São Paulo CAT nº 92/08.
- 7.14. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 7.15. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
- 7.16. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.
- 7.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.19. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
- 7.20. Ampliar o número de estabelecimentos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos de abastecimento credenciados junto à rede da CONTRATADA.
- 7.21. Comunicar à CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento de abastecimento, no prazo máximo de até 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 01 (um) estabelecimento de abastecimento credenciado em cada localidade indicada.
- 7.22. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 7.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar um responsável para acompanhar a implantação e manutenção do serviço contratado.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.3. Emitir Ordem de Serviço;
- 8.4. Expedir atestado de inspeção do serviço prestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto do Contrato.
- 8.7. Efetuar os pagamentos mensais nos prazos estipulados de acordo com as medições.
- 8.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.
- 8.11. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- 8.12. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, documentando as ocorrências.
- 8.13. Comunicar a falta de cumprimento dos serviços contratados ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.14. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.15. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 8.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 8.17. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 8.18. Manifestar-se formalmente com todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à eventual aplicação de sanções e alterações do pacto.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas das empresas que atenderem a todos os requisitos técnicos e obrigacionais descritos neste Termo de Referência e com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.2. Nas propostas devem estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, deslocamentos, diárias e outros custos inerentes à prestação do serviço.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O objeto será fiscalizado durante a execução do serviço por servidor indicado pela CONTRATANTE, que emitirá relatórios mensais, atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, bem como no Contrato celebrado entre as partes.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de medições mensais.
- 10.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.4. O recebimento do serviço executado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto licitado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias após a execução do serviço.
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, com as devidas deduções legais.
- 11.3. A forma de pagamento dar-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais em até 05 (cinco) dias úteis após cada medição, através da apresentação da NF-e correspondente ao valor do serviço executado.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. De acordo com o contrato vigente da Câmara Municipal de Juquiá que está próximo de seu encerramento e com as contratações similares, constatou-se que para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade para a Administração, o fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, em função do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a menor **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ofertada pelos licitantes, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 12.2. A taxa de administração será fixa e irreajustável durante o período de 60 (sessenta) meses, devendo ser aplicada no consumo mensal efetivo de combustíveis realizado pela Câmara Municipal de Juquiá.
- 12.2.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir no perímetro urbano do município de Juquiá, pelo menos 01 (um) estabelecimento credenciado e estruturado para prestação dos serviços indicados.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do processo licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.



POSTOS DE	CONTATO	VALOR POR LITRO		
ABASTECIMENTO	CONTATO	GASOLINA	ETANOL	
Posto Petrobeba	(13) 99619-6635	R\$ 6,07	R\$ 4,19	
Auto Posto Ipiranga Savoy Ltda	(13) 3844-1304	R\$ 6,13	R\$ 4,29	
Shell – Fase Quattro Juquiá	(13) 3844-3741	R\$ 6,49	R\$ 4,59	

Valores correspondentes ao dia 06/09/2024, sujeitos a alterações.

COMBUSTÍVEL	VALOR MEDIANA	QUANT. LITROS	VALOR TOTAL
Gasolina	R\$ 6,13	5.000	R\$ 30.650,00
Etanol	R\$ 4,29	2.500	R\$ 10.725,00
TOTAL			R\$ 41.375,00

13.2. O valor estimado dos combustíveis que servirão como parâmetro para a contratação é de R\$ 41.375,00 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa, objeto desta contratação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

Unidade:	01.01.01 – Câmara Municipal
Fonte:	01 – Tesouro
Programa:	00 <mark>0</mark> 1 – Ação Legislativa
Atividade:	2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Classificação econômica:	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Desdobramento:	16 – Locação de Software

15. GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

Telefone: (13) 3844-1552 / 3844-1354

E-mail: compras@camarajuquia.sp.gov.br – Site: www.camarajuquia.sp.gov.br Rua Martins Coelho, nº 96, Centro/Juquiá – SP CEP: 11800-000



ESTADO DE SÃO PAULO

sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e 1 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
- 16.2.4. Multa: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9°).
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimoníal, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).
- 16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

Juquiá/SP, 11 de novembro de 2024.

PAPEL TIMBRADO

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 79/2024

A emp	resa				
com s	sede à				Cidade
		Estado Telefone			CNPJ Nº
		propõe à Câmara Municipal	de Juquiá o	o constante	no objeto
especif	ficado em	Termo de Referência, conforme segue:			
Quant.	Unidade de Medida	Objeto	Valor estimado da contratação	Valor da taxa de administração	Valor tota
01	SV	Contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, através de postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juquiá/SP, conforme condições e especificações constantes em Termo de Referência, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado.	R\$ 41.375,00	%	R\$
a) Valo	or total do	os serviços conforme Termo de Referência: R\$		(por	extenso):
até 05 do serv	(cinco) di viço execu	e pagamento: A forma de pagamento dar-se-á em as úteis após cada medição, através da apresentaçã atado. ecução dos serviços: Imediato.	`	, -	
, 1		lidade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar	da data de si	ua apresentaç	eão.
		e legal, Sr./Sr. ^a			
		RG n°e CPF n°			
		,, de	de 202	4.	
		Assinatura do Representante Lega Carimbo	al	_	